



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI Nº 028, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023**

CÂMARA MUNICIPAL  
BOM JESUS DA PENHA

PROTOCOLO Nº 188/2023

LIVRO Nº 03 FLS 201

DATA 23/09/2023

ENCARREGADO

**DISPÕE SOBRE REPASSE DE VALORES NA MODALIDADE DE “APORTE FINANCEIRO” PARA O EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - PREVIBOM - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Bom Jesus da Penha no uso de suas atribuições legais, em especial daquelas previstas no art. 73, incisos I da Lei Orgânica Municipal resolve propor a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre o repasse de valores na modalidade “APORTE FINANCEIRO”, para cobertura e equacionamento do déficit atuarial do INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA – PREVIBOM.

**Art. 2º.** Fica homologado o relatório da reavaliação atuarial do INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - PREVIBOM, realizado em 2023, cujos valores estão definidos na tabela a seguir:

**TABELA PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL**

**DRAA- AVALIAÇÃO ATUARIAL REALIZADA EM 27/03/2023**

<b>ANO/EXERCÍCIO</b>	<b>VALOR DO APORTE FINANCEIRO ANUAL</b>
2023	1.523.094,00
2024	1.668.888,69
2025	2.111.856,80
2026	2.517.533,12
2027	2.542.708,45
2028	2.568.135,53
2029	2.593.816,89
2030	2.619.755,06



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2031	2.645.952,61
2032	2.672.412,14
2033	2.699.136,26
2034	2.726.127,62
2035	2.753.388,90
2036	2.780.922,78
2037	2.808.732,01
2038	2.836.819,33
2039	2.865.187,53
2040	2.893.839,40
2041	2.911.777,79
2042	2.952.005,57
2043	2.981.525,63
2044	3.011.340,88
2045	3.041.454,29
2046	3.071.868,84
2047	3.102.587,53
2048	3.133.613,40
2049	3.164.949,53
2050	3.196.599,03
2051	3.228.565,02
2052	3.260.850,67
2053	3.293.459,18
2054	3.326.393,77
2055	3.359.657,71

**Art. 3º.** Fica a Administração Pública Municipal autorizada a realizar os aportes financeiros, nos termos de resultado apontado em avaliação atuarial, que serão transferidos mensalmente a unidade gestora – INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BOM JESUS DA PENHA – PREVIBOM, na mesma data de repasse das contribuições de custeio de responsabilidade do Ente Federativo.

**Art. 4º.** O valor a ser repassado a título de aporte anual constante da tabela, poderá ser dividido pelo número de competências do respectivo exercício, em 12 (doze) meses.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo único.** O valor constante na tabela do art. 2º poderá ser atualizado através de novos cálculos atuariais.

**Art. 5º.** Os valores dos aportes se não repassados tempestivamente, na data de repasse das contribuições de custeio de responsabilidade do Ente Federativo, estes serão reajustados com atualização monetária, juros e multa nos moldes do repasse das contribuições.

**Art. 6º.** Fica revogado o §1º do art. 3º. da Lei Municipal nº 1.370 de 18 de outubro de 2019.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2024.



NEI ANDRÉ FREIRE

Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha/MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Bom Jesus da Penha (MG), em 14 de setembro de 2023.

**Exposição de Motivos ao Projeto de Lei n.º 028, de 14 de setembro de 2023.**

**Ementa: “DISPÕE SOBRE REPASSE DE VALORES NA MODALIDADE DE “APORTE FINANCEIRO” PARA O EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - PREVIBOM - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Senhora Presidente, Senhores Vereadores:**

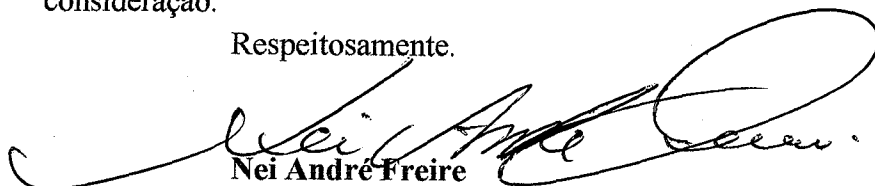
O presente projeto de lei, visa atender as exigências legais com relação a alterações de alíquotas de contribuições previdenciárias, como contribuição patronal, contribuição dos segurados e aportes para equacionamento de déficit atuarial, atendendo a Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022, no que esclarece o art. 9º da citada norma, “que essa matéria deverá ser regulamentada por Lei”.

Informamos ainda, que a Secretaria de Previdência Social, nos anos anteriores, admitia o equacionamento e adequação de alíquotas e valores de aporte conforme o cálculo atuarial anual, ser através de Decreto do Executivo, situação modificada conforme a nova norma, daí a importância de o projeto tramitar e ser aprovado nesta casa de Leis.

Assim, aguardando que Vossas Excelências aprovem o presente Projeto de Lei Complementar no seu formato, pedimos, dada à importância da matéria, que a sua tramitação se dê em caráter de urgência, pois existe o período nonagesimal para entrada em vigor.

Sendo só para o momento, firmamo-nos com elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.

  
Nei André Freire  
Prefeito Municipal

**Excelentíssima Senhora  
Isadora Caroline da Silveira de Sousa  
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha  
Nesta**